



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

CONTRATO Nº 056/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 519.792.092-00, RG nº 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.J.S DE LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 07.017.016/0001-56, com sede Av Pedro Rodrigues, nº204,sala 106, centro, CEP 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, Estado do PA, neste ato representada pela Sr.^a **Mary Jeni Silva de Lima**, empresára, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 936.635.362-20 e Carteira de Habilitação nº 0423773211 expedido DETRAN - PA, residente e domiciliada no Bloco Seis (CJ IAPI),20,Bloco C 20,São Brás , Belém - PA, CEP 66.090-590, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para Prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais do município de Cumarú do Norte - PA, conforme relação descrita no Anexo I do edital, A pedido das secretarias Municipais desta Prefeitura. Deste Município, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 04/07/2017 e término em 31/12/2017, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá ser justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;

04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;

09- Secretaria Municipal de Saúde

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

08.244.0020.2-071 – Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.122.0025.2-104 – Apoio ao Programa Atenção Integral a Família;

08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

08.243.0023.2-109 – Assistência ao Programa Social a Criança e Adolescente;

15- Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

12.361.0069.2-117 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação;

12.361.0069.2-118 – Manutenção de Escolares Municipais;

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;

20- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes

08.243.0023.2-135 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;

08.243.0025.2-136 – Manutenção do Conselho Tutelar;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 84.423,40** (Oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01 a 37.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

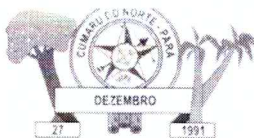
§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumarú do Norte- PA, 03 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CNPJ; 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE


M.J.S DE LIMA COMERCIO E SERVICOS
-LTDA - ME
CNPJ: 07.017.016/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Francielle Kuber do Silva
CPF n.º 044.688.281-43

2) Placidiane de Jesus Silva
CPF n.º 030.975.651-45